



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 714, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Campanha Incentivadora para Ornamentação Natalina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover campanha incentivadora, objetivando a execução do Projeto: Ornamentação Natalina 2009, com materiais recicláveis nos espaços públicos municipais.

Art.2º - Para execução da campanha, será realizada a arrecadação de garrafas plásticas “pet” junto à população peixotense, em forma de doação, como mecanismo de incentivo à participação popular na execução do projeto de ornamentação natalina.

Art.3º - A campanha que se refere o artigo anterior, será coordenada pelo Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e terá como incentivo o prêmio de 01(um) computador completo.

Art.4º - O prêmio que se refere o anterior, será entregue em forma de sorteio, com base no número impresso no cupom que cada munícipe receberá na ocasião da entrega de cada 20(vinte) embalagens plásticas de garrafa “pet”, limpas e sem rótulos.

Parágrafo Único - O sorteio será realizado em data a ser marcada, precedida de divulgação pelos meios de comunicação local.

Art.5º - Fica pela presente, autorizada a aquisição do prêmio de que trata o artigo 3º e a realizar despesas diversas conforme projeto em anexo, que faz parte integrante desta Lei..

Art.6º - Para fazer face as despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os seguintes valores:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- I - Para aquisição do prêmio o montante de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- II - Para realização das despesas com material de consumo e outras despesas, o montante de até R\$15.017,63 (quinze mil, dezessete reais e sessenta e três centavos)

Parágrafo Único - As despesas constantes nos incisos I e II deste artigo serão contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

07	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
07.003	- Departamento da Cultura
07.003.13	- Cultura
07.003.13.122	- Administração Geral
07.003.13.122.0035	- Intercâmbio Integração Cultural
07.003.13.122.0035.2.024	- Manut. do Departamento da Cultura
3390.3600.0000	- Outros Serv. terceiros - Pessoa Física
3390.3900.0000	Outros Serv. terceiros - Pessoa Jurídica

Art.7º - As normas complementares para a execução da presente lei e o regulamento do sorteio serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 25 de Setembro de 2009.


SIVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

